

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N°: 1.038/69 - CEE.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO.

ASSUNTO : Transferência de aluno reprovado.

RELATOR : Conselheiro ERMO DE FREITAS NUZZI.

P A R E C E R N° 35/69-CREPM

1. A menor Cora da Câmara Leal Tostes frequentou, em 1968, a 3ª série ginásial do Colégio Nossa Senhora Sion, desta Capital, onde foi aprovada nos exames finais, exceto em Francês, disciplina em, que obteve a média final 4,2.

2.Sua família procurou transferi-la para a 4ª série de outro ginásio, cujo currículo não previsse FRANCÊS na 3ª série, a fim de que a aluna não tivesse que repetir o ano letivo; medida permissível desde que o estabelecimento recipiendário fosse fiscalizado pela inspeção federal.

3.Em virtude da mudança de sua família para Santos, a menor buscou e conseguiu matricular-se na 4ª série do curso ginásial do Instituto de Educação Estadual "Canadá", sujeito, evidentemente, às normas do Sistema Estadual de Ensino, que impedem a transferência COM Promoção, de aluno reprovado, mesmo quando a disciplina em que tenha sido reprovado não figure no currículo do estabelecimento de destino.

4.Contudo, o fato é que a aluna foi matriculada e frequentou normalmente as aulas da 4ª série do ciclo do curso secundário ginásial do Instituto de Educação Estadual "Canadá", prestando as provas usuais, ate que na segunda quinzena de junho deste ano foi descoberta a sua situação irregular.

5.A fim de tentar remediar a situação, o diretor do Instituto de Educação Estadual "Canadá" oficiou a Inspetoria Seccional do Ministério da Educação e Cultura, em São Paulo, indagando da possibilidade da aluna retornar a um ginásio subordinado à fiscalização federal. A consulta recebeu parecer favorável da Inspetoria Seccional do Ensino Secundário, tendo sido

autorizada a transferência da aluna para o Colégio "Montserrat", cujo currículo não tem a disciplina Francês na 3ª série.

6.Surgiram dificuldades para a expedição dos papéis indispensáveis para a efetivação da transferência. O tempo foi passando o Em natural estado de aflição, a responsável pela jovem apelou ao Diretor Geral do Departamento de Educação, relatando-lhe os fatos e pedindo uma solução definitiva e justa para o ocorrido.

7.O senhor Diretor Geral do Departamento de Educação, conforme despacho de folhas doze, determinou que a aluna fosse submetida a exame de Francês, em nível adequado e, em caso de ser aprovada, sua matrícula ficaria regularizada na 4ª série ginásial, se a decisão tomada obtivesse o beneplácito do Conselho Estadual de Educação.

8.A aluna, submetida ao referido exame de Francês, obteve nota 8,5, saldando, por conseguinte, o seu débito escolar.

9.A folhas 13ª verso lê-se o novo despacho do senhor

Diretor Geral do Departamento de Educação:

"Ao Conselho Estadual de Educação, a quem solicito homologação da minha determinação".

Estes são os fatos.

Nosso parecer é no sentido de que:

O Conselho Estadual de Educação aprove a deliberação tomada, uma vez que ela foi inspirada por ditames de ordem pedagógica e humana.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

São Paulo, 15 de outubro de 1969.

a) Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI RELATOR

Aprovado, por unanimidade, na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada aos 20 de outubro de 1969

a) Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI Presidente das CREPM